

LEI Nº 4.428
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 281/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.428

Art. 1º Fica o Município de Santos autorizado a adquirir por doação com encargo o bem imóvel urbano de titularidade da União Federal, localizado no Bairro Caneleira, com área total de 5.833,07 m², classificado como terreno da marinha e acrescidos, inscrito no RIP nº 7071.01458.500-3, registrado perante o Primeiro Oficial de Registro de imóveis de Santos, matriculado sob o nº 99.318, a seguir descrito:

Terreno emplacado sob o número 439, da Rua Gilberto Franco Silva, situado no local denominado Bananal, Bairro da Caneleira, no perímetro urbano desta Comarca, com a seguinte descrição: de formato irregular com área de 5.833,07 m², medindo do ponto 02, de coordenadas E=360.975,95 e N=7.351.199,23; deste, segue com a distância de 35,00m até o ponto 02A, de coordenadas E=360.994,84 e N=7.351.228,70, confrontando com a Área EEC5, deste, segue com a distância de 65,13m até o ponto 07, de coordenadas E=360.940,02 e N=7.351.263,85, confrontando com a Área EEC5, deste segue com distância de 5,29m até o ponto 08, de coordenadas E=360.943,47 e N=7.351.267,85, confrontando com o alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva, deste, segue com a distância de 5,29m até o ponto 09, de coordenadas

E=360.946,92 e N=7.351.271,86, confrontando com o alinhamento da Rua Gilberto franco da Silva, deste, segue com a distância de 17,08m com raio 31,77m até o ponto 10, de coordenadas E=360.960,22 e N=7.351.282,25, confrontando com o alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva, deste, segue com distância de 20,94m até o ponto 11, de coordenadas E=360.980,15 e N=7.351.288,68, confrontando com o alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva; deste, segue com a distância de 18,59m até o ponto 12, de coordenadas E=360.996,71 e N=7.351.280,22, confrontando com parte da Área B-2; deste, segue com distância de 12,55m até o ponto 13, de coordenadas E=361.006,46 e N=7.351.272,32, confrontando com parte da Área B-2; deste, segue com distância de 14,75m até o ponto 14, de coordenadas E=361.017,45 e N=7.351.262,47, confrontando com parte da Área B-2; deste, segue com distância de 19,99m até o ponto 15, de coordenadas E=361.031,18 e N=7.351.247,95, confrontando com parte da Área 15, de coordenadas E=361.031,18 e N=7.351.247,95, confrontando com parte da Área B-2; deste, segue com distância de 12,54m até o ponto 16, de coordenadas E=361.040,76 e N=7.351.239,85, confrontando com parte da Área B-2; deste, segue com distância de 1,33m até o ponto 16A, de coordenadas E=361.041,82 e N=7.351.239,05, confrontando até este ponto com Área B-2; deste, segue com distância de 32,81 metros até o ponto 16B, de coordenadas E=361.054,96 e N=7.351.208,99, confrontando com parte da Área 1; deste, segue com distância de 3,15 metros com raio de 2,00 metros até o ponto 17, de coordenadas E=351.053,93 e N=7.351.206.35, confrontando com parte da Área 1, deste, segue com distância de 39,22 metros até o ponto 18, de coordenadas E=361.017,92 e N=7.351.190,81, confrontando com o alinhamento Viário Projetado; deste, segue com distância de 15,86 metros até o ponto 19A, de coordenadas E=361.003,36 e N=7.351.184,52, confrontando com parte da Área 2, deste, segue com distância de 4,85 metros com raio de 5,00 metros até o ponto 20, de coordenadas E=360.998,71 e N=7.351.184,88, confrontando com parte da Área 2; deste, segue com distância de 26,90m até o ponto 02, de coordenadas E=360.975,95 e N=7.351.199,23, confrontando com o alinhamento da Avenida Francisco Ferreira Canto.

Art. 2º O Município de Santos deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º desta lei para a provisão habitacional de Interesse Social.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento